

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS** e, do outro lado, o **SJPMG - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto 83.284/79, da **BASE TERRITORIAL DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM EXCLUSÃO DE BELO HORIZONTE E DOS MUNICÍPIOS DE SUA REGIÃO METROPOLITANA**, conforme discriminação na cláusula segunda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Jornalistas Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

A presente convenção coletiva terá validade em todo território do estado de Minas Gerais, com exceção de Belo Horizonte e sua região metropolitana (a saber: **Baldim/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG**), que têm instrumento coletivo específico, bem como Juiz de Fora e Patos de Minas e região que possuem sindicato profissional local.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the document, including several scribbles and a large signature on the right side.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de abril de 2013, o salário base nominal vigente e devido em abril de 2012, será reajustado pelo percentual de **7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento)**, facultando às empresas compensarem todas as antecipações concedidas a partir de abril de 2012.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados exclusivamente os aumentos salariais concedidos após 01º/04/2012, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais, decorrentes da retroação do reajuste salarial fixado no caput desta cláusula nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro serão pagas em até três parcelas de igual valor, nas folhas de pagamento de outubro, novembro e dezembro de 2013, com a rubrica destacada e denominada "Diferenças Salariais CCT 2013".

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

Exclusivamente para os jornalistas profissionais cujas empresas empregadoras tenham acordo coletivo de trabalho vigente até 31 de março de 2013 com o SJPMG, contendo cláusula prevendo piso salarial, será acrescido um percentual a partir de 1º de abril de 2013 de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) sobre os aludidos valores de piso. Os valores de piso ora corrigidos serão sempre referentes e proporcionais a uma jornada de trabalho de 05 (cinco) horas.

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE APÓS A DATA-BASE:

Para os empregados admitidos após 1º de abril de 2012 e antes de 31 de março de 2013, será garantido o percentual de reajuste proporcional ao mês de sua admissão.

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente aos jornalistas vinculados às empresas prestadoras de serviços fica garantido reajuste salarial da categoria profissional previsto no caput da cláusula primeira.

Parágrafo Segundo - A aplicação do reajuste salarial integral previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula somente se dará nos casos em que o trabalho desenvolvido pelo jornalista for contínuo na mesma empresa tomadora de serviços, independentemente da ocorrência de contratação por intermédio de nova empresa prestadora de serviços e desde que os serviços prestados tenham se iniciado até 01º de abril de 2012, inclusive.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a vertical signature on the right side.

Parágrafo Terceiro - O reajuste salarial previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula será proporcional na hipótese de o jornalista ter iniciado a prestação dos serviços em data posterior a 01º de abril de 2012;

Parágrafo Quarto - Será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, considerando todo o período de prestação de serviços à mesma empresa tomadora de serviços, independentemente de o jornalista ser contratado por nova empresa de prestação de serviços.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DO VALOR DE PARCELAS HABITUAIS

O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas quando pagas habitualmente será integrado à remuneração do empregado, para efeito de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média duodecimal das horas pagas, bem como será considerado para os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será garantido salário igual ao do substituído, sem considerar as vantagens de caráter pessoal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

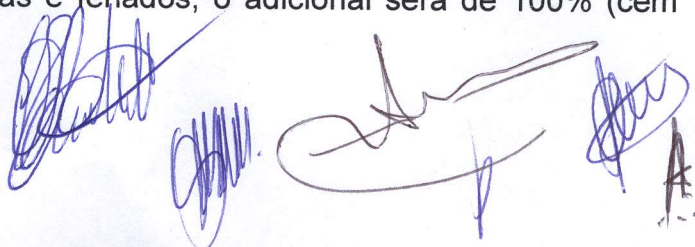
Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do jornalista de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-hospitalar e/ou odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, convênios com farmácias e drogarias, eventos, convênios com assistência médica e clubes/agremiações/academias, vacinações, planos de telefonia, instituições de ensino, convênios com postos de gasolina e cursos de idiomas, desde que autorizado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A prorrogação da jornada de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal. Quando as horas extras forem prestadas em folgas e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).



Parágrafo primeiro - As partes, de acordo com o disposto na Lei nº 9.601/98 de 21.01.98, estabelecem que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou outros dias, estando permitida a compensação por folgas, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses à soma dos limites semanais de trabalho constitucionalmente previstos.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.

Parágrafo terceiro - As horas extras serão remuneradas com base no salário do mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quarto - A compensação de horas extras será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. Da mesma forma, a Empresa avisará ao seu empregado, com antecedência de 48 horas, do(s) dia(s) da compensação.

Parágrafo quinto - Desde que solicitado pelo empregado, de comum acordo com o seu empregador, fica acordado que a compensação das horas extras poderá ser feita juntamente com o período de férias.

Parágrafo sexto - As empresas contabilizarão as horas a compensar através da emissão de relatórios mensais, que serão fornecidos ao empregado até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência da hora extra, sob pena de impossibilidade de se proceder a compensação.

Parágrafo sétimo - O trabalho prestado em repouso semanais remunerados e feriados não compensado deve ser pago com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Parágrafo oitavo - Para as empresas que possuam sistema de compensação de jornada com prazo superior aos 6 (seis) meses ora convencionados, o disposto na presente cláusula passará a vigor no prazo de noventa dias após à assinatura da presente convenção, ficando convalidadas as práticas de compensação até então utilizadas, desde que amparadas por acordos vigentes no ano de 2012.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado exclusivamente o trabalho realizado entre 22 horas e 05 horas, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO FUNERAL

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida ou em outro benefício reembolsarão aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, o valor de até R\$ 865,82 (oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIAGEM

Para as empresas que não possuam seguro de vida, em caso de viagem a serviço, os empregados terão cobertura de seguro contra acidente ou morte, contratados pelas empresas com seguradora idônea, sem prejuízo do seguro obrigatório por acidente de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEFESA JUDICIAL

As empresas patrocinarão, por seus advogados, ou outros que vierem a contratar, a despesa judicial do Jornalista, seu empregado, que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais.

Parágrafo primeiro - Só será dado esse patrocínio se a matéria, motivo do processo, tiver sido expressamente autorizada pela direção da empresa e não fuja à sua orientação.

Parágrafo segundo - O patrocínio não será concedido ou será suspenso, se o Jornalista beneficiário contratar advogado de sua confiança.

Parágrafo terceiro - O empregado jornalista deverá comunicar ao empregador da existência do processo em até 48h (quarenta e oito horas) após sua citação, para ter direito ao benefício desta cláusula, sob pena de caducidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÃO OU DISPENSA

As empresas fornecerão aos empregados punidos disciplinarmente ou dispensados por justa causa, os motivos causadores da punição ou da dispensa, por escrito.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

Na hipótese de adoção de novas tecnologias e equipamentos que possam implicar em redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento prévio com o Sindicato dos Jornalistas, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de possibilitar a readaptação das pessoas atingidas pela medida, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da adoção de tecnologia que possa implicar redução de pessoal, as empresas envidarão esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

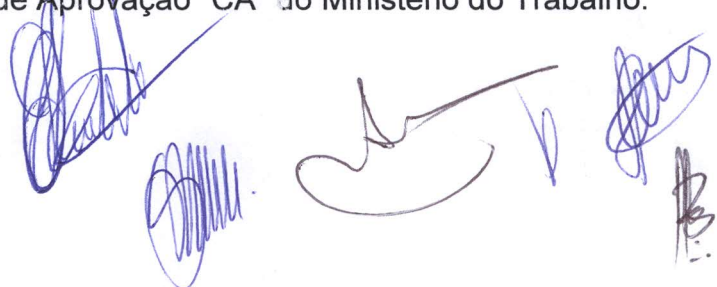
Parágrafo segundo: Os cursos e demais atividades de reciclagem profissional são entendidos pelas partes que assinam esta Convenção, como uma oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional para o empregado. As empresas deverão, exclusivamente quanto aos cursos por elas determinados e/ou proporcionados, arcar com os custos pedagógicos e de infraestrutura decorrentes destas atividades.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Quando exigido o uso de uniforme, as empresas deverão fornecê-lo gratuitamente aos empregados, o mesmo acontecendo com os equipamentos de proteção individual indicado para as várias atividades, responsabilizando-se os empregados pela sua guarda e bom uso e por sua devolução às empresas, quando solicitado.

Fica o empregado ciente de que o não uso do EPI, quando obrigatório, acarretará em sanções previstas pela legislação do trabalho, desde que os mesmos tenham o Certificado de Aprovação "CA" do Ministério do Trabalho.



Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

As empresas garantem às suas empregadas gestantes a estabilidade provisória por 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a garantia constante do art. 10 II "b", das ADCT da Constituição Federal, com exceção dos casos de falta grave, pedido de demissão ou acordo com a empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNALISTAS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Para os Jornalistas com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e que ainda reste seis meses para o exercício do direito de pleitear aposentadoria previdenciária é garantida estabilidade provisória pelo prazo de seis meses, com exceção dos casos de falta grave, pedido de demissão ou acordo com a empresa. É condição indispensável à aquisição do direito garantido nesta cláusula, a comunicação à empresa por escrito, pelo empregado, até aquela data limite de seis meses anteriores à aquisição do direito de requerer aposentadoria, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade provisória.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia dos comprovantes de pagamento, com discriminação dos nomes da empregadora e do empregado, das diversas parcelas componentes da remuneração dos descontos efetuados, dos valores previdenciários e do FGTS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS EM ESCALAS

Fica assegurada aos empregados, nos termos da Legislação em vigor, a folga aos domingos, pelos menos uma vez a cada período de 07 (sete) semanas de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de folga do empregado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas poderão, a seu critério e mediante prévio entendimento entre as partes, colocar à disposição do Sindicato Profissional 1 (um) dia, no período de vigência desta Convenção Coletiva, em horário a ser determinado, para a realização de campanha de sindicalização, sendo vedadas as divulgações político partidárias e/ou ofensivas a quem quer que seja e nas condições previamente acordadas.

Parágrafo Único: As empresas que a seu critério apoiarem a Campanha de Sindicalização deverão receber por escrito a solicitação do agendamento, com antecedência de 10 (dez) dias da data pretendida, indicando nominalmente 2 (dois) associados do Sindicato para realização da campanha.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, com antecedência mínima de (cinco) dias úteis, comunicará, mediante justificativa, à administração de cada empresa que empregue 30 (trinta) ou mais Jornalistas, a ausência de 1 (um) Jornalista, que será liberado de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham, especificamente, por objeto o jornalismo e a profissão de jornalista, desde que ele não permaneça ausente por mais de 4 (quatro) dias e que essa concessão seja limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR

As empresas deverão liberar do comparecimento ao trabalho, até 02 (dois) diretores eleitos do SJPMG - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, por até 02 (dois) dias a cada semestre, para o exercício de atividades sindicais.

Parágrafo primeiro - Para a liberação dos respectivos diretores, o SJPMG - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais solicitará, por escrito, à

